

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – S/A

CONTRATO N.º 004/2026.

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
DE DESCONTAMINAÇÃO AUTOMOTIVA
DECORRENTE DE EVENTO DANOSO.**

PARTES:

1 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – CEASA/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.414.410/0001-56, com sede na Rua Antônio Rahe, nº 680, administração bairro Mata do Jacinto, Campo Grande, MS, neste ato representado por seu Diretor-Presidente o senhor **DANIEL MAMÉDIO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n. 13.325.575 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 015.720,298-46, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

2 – VARELLA DETAIL, inscrita no CNPJ sob o nº 46.030.994/0001-90, com sede na Rua Aníbal Mourão nº 90, Bairro Guanandi, Campo Grande/MS, neste ato representada por **MATHEUS HENRIQUE VARELLA DE ARAÚJO**, denominado **CONTRATADO**.

As partes resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE e nas disposições da Lei n. 13.303/2016, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil, sem prejuízo das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR

O presente contrato decorre de incidente ocorrido nas dependências da CONTRATANTE, durante a execução de serviços de pintura estrutural em instalações internas, com dispersão

de micropartículas de tinta que atingiram veículos de colaboradores estacionados em área institucional.

Parágrafo único. A contratação tem por finalidade exclusiva a recomposição estética dos danos decorrentes do evento descrito nesta cláusula e não implica reconhecimento de responsabilidade por danos estranhos ao referido incidente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA INDENIZATÓRIA

A presente contratação possui natureza indenizatória e visa à recomposição material dos bens de terceiros atingidos em decorrência de atividade operacional da CONTRATANTE, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil, preservado o direito de regresso contra terceiros eventualmente responsáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de remoção de micropigmentações de tinta aderidas à lataria, vidros, plásticos e demais superfícies externas de 06 (seis) automóveis e 02 (duas) motocicletas pertencentes a colaboradores da CONTRATANTE, compreendendo:

- I – limpeza detalhada externa;
- II – descontaminação de pintura, vidros e plásticos;
- III – polimento técnico;
- IV – restauração de plásticos e proteção de pintura;
- V – higienização básica interna.

Parágrafo primeiro. Os serviços restringem-se aos danos decorrentes do incidente descrito neste contrato e não abrangem riscos preexistentes, desgaste natural, defeitos estruturais, danos mecânicos e outras avarias não relacionadas ao evento. **Parágrafo Segundo – Termo de Entrega e Vistoria Inicial.**

Parágrafo segundo. Antes do início dos serviços em cada veículo, será lavrado Termo de Entrega e Vistoria Inicial, com registro fotográfico, indicação do estado aparente, pontos atingidos, quilometragem, nível de combustível e assinaturas do colaborador, da CONTRATADA e da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Relação dos Veículos Atendidos

Os serviços serão executados nos seguintes veículos de colaboradores da CONTRATANTE atingidos pelo incidente descrito neste contrato:

I – Automóveis:

1. 01 (um) Hyundai HB20, cor branca;
2. 01 (um) Ford Ka, cor branca;



3. 01 (um) Fiat Mobi, cor vermelha;
4. 01 (um) Volkswagen Gol G5, cor preta;
5. 01 (um) Volkswagen Gol G5, cor chumbo;
6. 01 (um) Volkswagen Fox G5, cor prata.

II – Motocicletas:

1. 01 (uma) Honda CG Titan 160, cor preta;
2. 01 (uma) Yamaha Crosser 150, cor preta.

Parágrafo quarto. Fica estabelecido que o veículo Volkswagen Fox G5, cor prata, identificado no parágrafo terceiro, poderá ser encaminhado posteriormente para execução dos serviços, em razão de ausência temporária de seu proprietário, sem prejuízo da execução dos serviços nos demais veículos.

Parágrafo quinto. A entrega posterior de um ou mais veículos não impede a execução dos serviços nos demais, nem a emissão de aceite individual e pagamento proporcional pelos serviços efetivamente executados e atestados, observadas as condições deste contrato.

Parágrafo sexto. A obrigação assumida pela CONTRATADA possui natureza de obrigação de resultado, obrigando-se a entregar os veículos em condições estéticas equivalentes às anteriores ao evento danoso, sem vestígios visíveis de micropartículas de tinta, manchas, opacidades ou imperfeições decorrentes do incidente, sob pena de refazimento integral ou indenização correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo estimado de execução será de até 02 (dois) dias por veículo, contados da respectiva entrega formal mediante Termo de Entrega e Vistoria Inicial.

Parágrafo primeiro. Os prazos de execução serão contados individualmente por veículo, considerando a data de recebimento de cada unidade pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Ocorrências de caso fortuito ou força maior que impeçam a execução deverão ser comunicadas imediatamente à CONTRATANTE, com justificativa comprovada, podendo ser autorizada prorrogação específica para o veículo afetado.

Parágrafo terceiro. Não autorizada a prorrogação e não concluído o serviço no prazo aplicável, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, aplicar penalidades, promover abatimento proporcional, contratar terceiro para conclusão às expensas da CONTRATADA ou rescindir parcialmente o contrato quanto ao veículo afetado.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA TÉCNICA, DOS VÍCIOS E DA CORREÇÃO DOS SERVIÇOS

A garantia técnica dos serviços será prestada por veículo e terá início na data de conclusão do serviço e da assinatura do respectivo **Termo de Entrega e Aceite Individual**.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA concede garantia técnica mínima de **90 (noventa) dias** para cada veículo atendido, obrigando-se a corrigir, às suas expensas, falhas, defeitos ou vícios decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

Parágrafo segundo. A garantia abrange, entre outros, manchas, holografias, perda de brilho, opacidade, marcas de boina, micro riscos decorrentes de polimento inadequado, resíduos de produto, descascamento, oxidação, reação química adversa, dano em verniz, dano em vidros, dano em plásticos e qualquer alteração prejudicial causada por técnica inadequada ou material impróprio.

Parágrafo terceiro. Consideram-se:

- I. **vícios aparentes**, aqueles verificáveis na vistoria de entrega;
- II. **vícios ocultos**, aqueles não constatáveis na vistoria regular e que se manifestem posteriormente, desde que guardem nexos com a execução do serviço ou com os materiais utilizados pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto. Os vícios ocultos poderão ser reclamados:

- I. dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias de garantia técnica; ou
- II. após esse prazo, desde que a primeira manifestação do defeito ocorra em até 12 (doze) meses da entrega do veículo e fique tecnicamente comprovado o nexo com os serviços executados pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto. Recebida a notificação de defeito ou vício, a CONTRATADA deverá:

- I. acusar recebimento em até 01 (um) dia útil;
- II. realizar vistoria técnica em até 02 (dois) dias úteis, no local indicado pela CONTRATANTE ou mediante recolhimento do veículo sem custo;
- III. apresentar diagnóstico e cronograma de correção em até 01 (um) dia útil após a vistoria.

Parágrafo sexto. Reconhecido o defeito, ou constatado pela fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover a correção integral ou o refazimento do serviço, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e expressamente aprovado pela CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. Em caso de recusa, omissão, atraso injustificado ou correção inadequada, a CONTRATANTE poderá contratar terceiro para executar a correção, descontando os custos de valores devidos à CONTRATADA ou exigindo reembolso integral, sem prejuízo das penalidades contratuais e das perdas e danos cabíveis.

Parágrafo oitavo. A garantia abrange todos os custos necessários à correção, inclusive materiais, insumos, mão de obra, transporte, deslocamento, recolhimento e devolução do veículo, sem qualquer ônus à CONTRATANTE ou ao colaborador.

Parágrafo nono. O aceite do serviço e a assinatura do termo de recebimento e quitação pelo colaborador não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos

supervenientes ou danos relacionados à execução inadequada dos serviços, na forma desta cláusula.

Parágrafo décimo. Caso a técnica empregada resulte em redução indevida da espessura de verniz, comprometimento estrutural da pintura, necessidade futura de repintura ou desvalorização comprovada do veículo, ou outro dano, a CONTRATADA responderá integralmente pelos custos de recomposição e eventual indenização complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GUARDA, CUSTÓDIA E RESPONSABILIDADE PELOS VEÍCULOS

A CONTRATADA assume responsabilidade integral pela guarda, conservação e integridade dos veículos enquanto estiverem sob sua posse, custódia, transporte, manuseio ou em execução de serviços, respondendo por ato próprio e de seus empregados, prepostos e subcontratados autorizados.

Parágrafo primeiro. A responsabilidade da CONTRATADA abrange, entre outros, danos parciais, perda total, furto, roubo, desaparecimento, avarias em lataria, pintura, vidros, plásticos, borrachas, acabamentos e acessórios, bem como danos internos decorrentes de manuseio, uso de produto inadequado, armazenamento inadequado, negligência, imprudência ou imperícia.

Parágrafo segundo. A devolução de cada veículo será formalizada por Termo de Entrega e Aceite Individual, acompanhado de registro fotográfico comparativo com a vistoria inicial.

Aprovados os serviços, será emitido **Termo de Aceite Definitivo**.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de dano irreversível, perda total ou impossibilidade técnica de recomposição adequada, a CONTRATADA indenizará o prejuízo pelo maior valor entre:

- I. Tabela FIPE da data do evento danoso, quando aplicável; ou
- II. média de 03 (três) orçamentos idôneos de reparação ou reposição, conforme o caso.

Parágrafo quarto. A indenização deverá ser paga em até 10 (dez) dias úteis da notificação formal e apresentação dos elementos de quantificação, sem prejuízo de perdas e danos complementares, acrescido de despesas com transferência e regularização documental.

Parágrafo quinto. É vedado à CONTRATADA utilizar, circular, testar ou deslocar os veículos para finalidade estranha ao objeto contratual, salvo autorização expressa da CONTRATANTE e do proprietário do veículo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, VISTORIA E ACEITE DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, com poderes para vistoriar, apontar irregularidades, solicitar esclarecimentos e exigir correções.



Parágrafo primeiro. Concluídos os serviços em cada veículo, será realizada vistoria final em até 02 (dois) dias úteis, com verificação técnica do resultado, comparação com o termo inicial e registro fotográfico.

Parágrafo segundo. Aprovados os serviços, será emitido **Termo de Entrega e Aceite Individual**, por veículo, sem que o aceite de um dependa da conclusão dos demais.

Parágrafo terceiro. Constatadas irregularidades ou inconformidades, a CONTRATADA será notificada para sanar os apontamentos em até 03 (três) dias úteis, sem custo adicional.

Parágrafo quarto. O aceite individual constitui condição para pagamento do serviço correspondente, observado o disposto na cláusula de preço e pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO TERMO DE RECEBIMENTO E QUITAÇÃO ESPECÍFICA DOS COLABORADORES

Após a entrega e o aceite de cada veículo, o colaborador proprietário assinará **Termo de Recebimento e Quitação Específica**, limitado aos danos aparentes e aos serviços efetivamente executados e verificados na data da entrega.

Parágrafo único. O termo de quitação não abrange vícios ocultos, defeitos supervenientes ou danos que venham a se manifestar posteriormente e que guardem nexos com os serviços executados, permanecendo íntegra a garantia técnica e a responsabilidade contratual da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**, conforme orçamento apresentado pela CONTRATADA, em valor fixo e irrevogável, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

Parágrafo primeiro. O pagamento poderá ser realizado de forma proporcional por veículo efetivamente concluído, vistoriado e aceito, ou em parcela única ao final, a critério da CONTRATANTE, mediante a apresentação cumulativa dos seguintes documentos do veículo correspondente ou do conjunto contratado:

- I. Nota Fiscal com descrição das atividades realizadas;
- II. atesto da fiscalização;
- III. Termo de Entrega e Aceite Individual;
- IV. Termo de Recebimento e Quitação Específica do colaborador, com a ressalva de vícios ocultos prevista neste contrato.

Parágrafo segundo. O processamento do pagamento observará a política interna da CONTRATANTE, sendo realizado exclusivamente nas datas de 10, 20 e 30 de cada mês, conforme fluxo administrativo vigente.



Parágrafo terceiro. A CONTRATADA responde integralmente por erros ou inconsistências nas informações prestadas, especialmente quanto à identificação do beneficiário e aos dados bancários, não sendo a CONTRATANTE responsável por pagamentos realizados com base em dados incorretos fornecidos pela própria CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

- I. executar integralmente os serviços contratados com mão de obra especializada e materiais adequados, próprios para uso automotivo e compatíveis com as superfícies tratadas;
- II. observar as normas técnicas aplicáveis, inclusive regras da ABNT pertinentes;
- III. cumprir os prazos ajustados e comunicar imediatamente qualquer intercorrência, com proposta de solução;
- IV. assegurar a plena eficiência e efetividade dos serviços executados, respondendo pela adequada funcionalidade e acabamento;
- V. preservar a guarda e integridade dos veículos enquanto sob sua responsabilidade;
- VI. utilizar documentos, dados e informações fornecidos pela CONTRATANTE exclusivamente para a execução do objeto, mantendo sigilo e cuidado;
- VII. não ceder, transferir ou subcontratar o objeto sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- VIII. arcar integralmente com obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais encargos relativos a seus empregados, prepostos e subcontratados, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE;
- IX. atender prontamente as solicitações de correção, refazimento, garantia e apresentação de esclarecimentos formuladas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. disponibilizar as informações e os documentos necessários à adequada execução dos serviços;
- II. viabilizar a entrega e retirada dos veículos, com acompanhamento de fiscalização e dos respectivos proprietários, quando cabível;
- III. acompanhar e fiscalizar a execução contratual, emitindo termos de vistoria e aceite;

IV. comunicar a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades ou imperfeições constatadas, para pronta correção;

V. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato, desde que devidamente atestado o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto do presente contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. O descumprimento desta obrigação constituirá motivo para rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

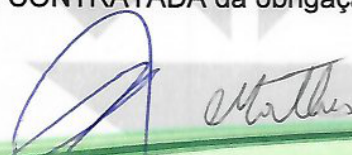
O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e indenizatória por eventuais danos causados:

- I. advertência formal, nas hipóteses de irregularidades de pequena gravidade que não comprometam a execução dos serviços;
- II. multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso na execução dos serviços relativos a cada veículo, limitada a 10% do valor unitário correspondente;
- III. multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do serviço relativo ao veículo afetado, em caso de execução inadequada, defeituosa ou em desacordo com as especificações técnicas;
- IV. multa de 15% (quinze por cento) do valor correspondente ao veículo, em caso de inexecução total do serviço;
- V. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço do veículo afetado, em caso de recusa injustificada de atendimento em garantia, sem prejuízo do refazimento e da indenização cabível;
- VI. ressarcimento integral de danos adicionais causados aos veículos sob guarda da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, observadas a proporcionalidade e a gravidade da infração.

Parágrafo segundo. As multas poderão ser descontadas de valores devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente.

Parágrafo terceiro. A aplicação de penalidade não exime a CONTRATADA da obrigação de corrigir, refazer o serviço ou indenizar os danos causados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO AO REGRESSO

Fica expressamente resguardado à CONTRATANTE o direito de regresso contra terceiros eventualmente responsáveis pelo evento danoso que originou a presente contratação, inclusive prestadores de serviço, empregados ou prepostos que tenham contribuído para a ocorrência do incidente.

Parágrafo único. A execução do presente contrato não implica renúncia, transação ou limitação do direito regressivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMPLIANCE, INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA declara que:

- I. não se encontra impedida de contratar com a Administração Pública;
- II. não possui condenação por atos de improbidade administrativa ou por práticas de corrupção que restrinjam sua capacidade contratual;
- III. observará integralmente a Lei n. 12.846/2013 e demais normas de integridade aplicáveis.

Parágrafo primeiro. É vedado oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agente público, empregado ou representante da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A violação desta cláusula constitui falta grave e poderá ensejar rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA obriga-se a utilizar dados pessoais e informações de colaboradores exclusivamente para a execução dos serviços contratados, adotando medidas de segurança adequadas e sendo vedado o compartilhamento com terceiros sem autorização da CONTRATANTE, salvo obrigação legal.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança, vazamento ou uso indevido de dados relacionados ao presente contrato.

Parágrafo segundo. Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver os dados e documentos recebidos, ressalvadas as hipóteses legais de guarda, respondendo regressivamente por prejuízos ou sanções decorrentes de violação imputável à sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

- I – por descumprimento contratual;
- II – por execução inadequada reiterada;
- III – por paralisação injustificada;
- IV. por falência, dissolução ou encerramento irregular da CONTRATADA;



V – por interesse público devidamente motivado;

VI – por mútuo acordo.

Parágrafo primeiro. A rescisão parcial poderá limitar-se aos veículos ainda não atendidos ou aos serviços pendentes, mantidas as garantias e responsabilidades sobre os serviços já executados.

Parágrafo segundo. Os serviços já executados e aceitos poderão ser pagos proporcionalmente, desde que observadas as condições documentais e de quitação previstas neste contrato.

Parágrafo terceiro. A rescisão não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por garantias, vícios, danos e obrigações pendentes originadas durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura, período estimado suficiente para execução integral dos serviços, realização das vistorias, emissão dos aceites e formalização das quitações.

Parágrafo único. A vigência contratual não se confunde com os prazos de execução por veículo nem com os prazos de garantia técnica e responsabilidade por vícios, os quais subsistirão na forma deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Este contrato possui natureza indenizatória específica, vinculada ao incidente descrito na Cláusula Segunda;

II. A execução individualizada por veículo não caracteriza fracionamento indevido do objeto.

III. Os termos de vistoria inicial, entrega e aceite, bem como os termos de recebimento e quitação específica, integram este contrato para todos os fins.

IV. A tolerância de uma parte quanto ao eventual descumprimento de obrigações pela outra não importará novação, renúncia ou alteração contratual.

V. A responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados durante a execução dos serviços é objetiva, independentemente de culpa, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil, considerando tratar-se de atividade que implica risco para bens sob sua guarda.

VI. Qualquer alteração deste contrato somente terá validade mediante termo aditivo escrito e assinado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Campo Grande, MS, 16 de fevereiro de 2026.


CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A
DANIEL MAMÉDIO DO NASCIMENTO
Diretor-Presidente


VARELLA DETAIL
MATHEUS HENRIQUE VARELLA DE ARAÚJO
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: SARA IRIS MÁXIMO MONTEIRO
CPF: 052.487.231-10

Nome: KARINA SANTOS
CPF: 003.706.921-98